



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 946/97 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

“ Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA,
Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, em caráter geral e irrestrito, os contribuintes municipais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 837, de 29 de janeiro de 1993.

Miranda – MS, 30 de dezembro de 1997.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO